

Poder Executivo

Lei nº 16.945

Data 18 de novembro de 2011

Súmula: Classifica a visão monocular como deficiência visual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Estado do Paraná, para todos os fins legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Michele Caputo Neto
 Secretário de Estado da Saúde

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
 Deputado Estadual

Lei nº 16.946

Data 18 de novembro de 2011

Súmula: Reenquadra os cargos efetivos de Oficial de Promotoria, no Grupo Ocupacional Básico do

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos efetivos de Oficial de Promotoria, do Grupo Ocupacional Básico I, criado pela Lei Estadual nº 14.154, de 08 de outubro de 2003, passam a integrar o Grupo Ocupacional Básico criado pela Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Art. 2º O valor do vencimento básico do cargo de Oficial de Promotoria passa a ser o correspondente ao da atual Tabela I – Grupo Ocupacional Básico – do Anexo I, referente às Tabelas de Vencimentos do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º No reenquadramento a que se refere o caput será observado o nível, na data da publicação desta lei, em que o servidor se encontrava na tabela extinta.

§ 2º A progressão na carreira dos servidores reenquadrados por esta lei respeitará os mesmos critérios definidos no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996 e regulamentações complementares, com os interstícios naquele definidos, que terão como termo inicial a data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

39676/2011

Lei nº 16.947

Data 18 de novembro de 2011

Súmula: Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº. 16.739, de 29 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Cassio Taniguchi
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

1*-----*		A N E X O I		Fl. 01		I	
I SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO A LEI 16.947		R\$ 1,00		I	
I DE DESPESA						I	
-----						*-----*	
I	I						I
I	Cód. I						I
I	I						I
-----						*-----*	
I	5500 I SECRETARIA DE ESTADO DA						I
I	I SOCIAL						I
I	I						I
I	5560 I FUNDO ESTADUAL PARA A I						I
I	I 2503 I FUNDO ESTADUAL PARA A I						I
-----						*-----*	
				1.500.000		I 1067 I	
				T o t a l I		1.500.000 I	

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 13331311
 Documento emitido em 23/11/2011 07:27:03.
 Diário Oficial Executivo
 Nº 8591 | 18/11/2011 | PÁG. 3
 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br